



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM

**AMOSTRAGEM ANALÍTICA DE PROCESSOS EM QUE RESTOU
DECRETADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Período: 01 a 30 de JUNHO de 2011.

1)3688-16.2009.8.06.0000/0- Prescrição intercorrente regularmente consumada

2)5487-12.2008.8.06.0071/1- Prescrição intercorrente regularmente consumada

1)45-09.2000.8.06.0051/1- Prescrição retroativa

2)3100-89.2000.8.06.0140/1- Prescrição retroativa

3)691-65.2000.8.06.0068/1- Prescrição retroativa

4)31448-71.2008.8.06.0000/1- Prescrição retroativa

5)1091-36.2000.8.06.0050/1- Prescrição retroativa

6)9661-95.2000.8.06.0119/1- Prescrição retroativa

7)72904-30.2010.8.06.0000/0- Prescrição retroativa

8)15203-03.2000.8.06.0117/2- Prescrição retroativa

1)17443-44.2008.8.06.0000- Prescrição pela Decadência

2)77140-27.2007.8.06.0001/1- Prescrição pela Decadência

3)99723-35.2009.8.06.0001/1- Prescrição pela Decadência

4)65924-69.2007.8.06.0001/1- Prescrição pela Decadência

1)5394-57.2005.8.06.0167/1- Morte do agente

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

1)6716-04.2003.8.06.0064/1 – Publicação da sentença condenatória a quo – 02/2006

- Condenação na sanção do art. 302,§único,II,da Lei 9503/97 C/c art.70,CPB
- Pena aplicada de 03 anos 01 mês e 10 dias
 - Prescrição em 04 anos
 - Data de recebimento na PGJ:07/2007

Parecer da PGJ – 11/2007

- Prazo prescricional ainda em curso.

Acórdão do TJ – 06/2011

- Prescrição Superveniente ou Intercorrente.

2)457-38.2004.8.06.0167/1 – Publicação da sentença condenatória a quo – 03/2007

- Condenação na sanção do art. 14 da Lei 10.826/03
- Pena aplicada de 02 anos
 - Prescrição em 04 anos
 - Data de recebimento na PGJ:05/2008

Parecer da PGJ – 09/2008

- Prazo prescricional ainda em curso.

Acórdão do TJ – 04/2011

- **Prescrição Superveniente ou Intercorrente.**

QUADRO SINÓPTICO

Total de processos com a punibilidade extinta:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

- 1) por prescrição intercorrente regularmente consumada: 02
- 2) por prescrição retroativa: 08
- 3) decadência:04
- 4) por morte do agente:01
- 5) por regular ocorrência da prescrição superveniente ou intercorrente: 02

Total de processos no período: 17

Fortaleza, 13 de julho de 2011.

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM